



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA da 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO DE 2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barbosa. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente, após os cumprimentos iniciais, deu boas vindas aos integrantes da Câmara e facultou-lhes a palavra a fim de que se apresentassem. Concluídas as apresentações foi aplicada uma dinâmica, como objetivo de integrar, refletir, aprender, apresentar e promover o conhecimento entre as pessoas do grupo. Logo após, foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/390/17, 1/3169/15, 1/1435/18, 1/385/17, 1/5318/17, 1/5330/17, 1/4108/11, 1/1508/15, 1/4101/11 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl; 1/340/14, 1/434/18, 1/3217/16, 1/539/17, 1/5321/17, 1/5334/17, 1/4101/11, 1/1025/16, 1/1508/15 – Relator: José Augusto Teixeira; 1/850/18, 1/4393/16, 1/5198/17, 1/5322/17, 1/605/18, 1/4107/11, 1/5333/17, 1/4070/17 – Relatora: Ivete Maurício de Lima; 1/388/17, 1/3167/15, 1/1071/18, 1/348/17, 1/5317/17, 1/4324/17, 1/4106/11, 1/4129/11, 1/5335/17 – Relatora: Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar; 1/829/18, 1/66/17, 1/3214/16, 1/390/17, 1/5320/17, 1/5332/17, 1/1453/13, 1/371/16, 1/4129/11 – Relatora: Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 1/385/17, 1/3170/15, 1/4100/11, 1/388/17, 1/5319/17, 1/5331/17, 1/1447/13, 1/4070/17, 1/4107/11 – Relator: Fredy José Gomes de Albuquerque. **Assuntos gerais:** Foram entregues aos Conselheiros os processos da pauta de fevereiro. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano, no horário regimental. E, para constar, eu, **Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge**, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Rafael Lessa Costa Barbosa
PROCURADOR DO ESTADO


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

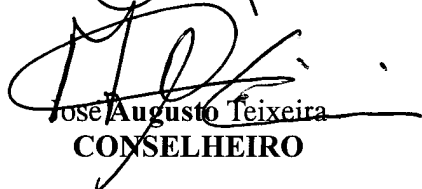
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradwohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barbosa. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou a **ORDEM DO DIA com o julgamento dos seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/390/2017 – Auto de Infração: 1/201623128. Recorrente: SOUZA CRUZ S.A..** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, por extemporaneidade da fiscalização –** Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a ação fiscal sob análise trata-se de reinício de fiscalização, procedido nos termos da Instrução Normativa 49/2001, tendo sido designada por autoridade competente e concluída dentro do prazo estabelecido. **Quanto à arguição de decadência, relativa aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2011 a 27 de outubro de 2011, nos termos do art. 150, §4º, do CTN -** Afastada, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que ao presente caso, deve ser aplicado o art. 173, I, do CTN, não havendo, portanto, períodos abrangidos pela decadência. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira e Ivete Maurício de Lima, que foram favoráveis à decadência relativamente ao período de janeiro a setembro de 2011, nos termos do art. 150, §4º, do CTN. **Em ato contínuo,** a 4ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **perícia**, com a seguinte finalidade: verificar se “outros débitos” que constam da apuração do ICMS do contribuinte se referem à diferencial de alíquota. Caso positivo, identificar se alguma das notas fiscais que estão em “outros débitos” também estão no arquivo que consta do CD anexado aos autos. Tudo conforme quesitos consignados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/385/2017 – Auto de Infração: 1/201623138. Recorrente: SOUZA CRUZ S.A..** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do

Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, por extemporaneidade da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a ação fiscal sob análise trata-se de reinício de fiscalização, procedido nos termos da Instrução Normativa 49/2001, tendo sido designada por autoridade competente e concluída dentro do prazo estabelecido. **Quanto à arguição de decadência, relativa aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2011 a 29 de outubro de 2011, nos termos do art. 150, §4º, do CTN** - Afastada, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que ao presente caso, deve ser aplicado o art. 173, I, do CTN, não havendo, portanto, períodos abrangidos pela decadência. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, que foram favoráveis à decadência parcial, aplicando o art. 150, § 4º, do CTN, aos créditos objeto dos levantamentos de estoque e afastando a decadência dos créditos das notas fiscais não escrituradas, aplicando em relação às mesmas o art. 173, I, do CTN. **No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o do Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque que se pronunciou pela improcedência da acusação, sob o entendimento de que não ocorreu a falta de recolhimento denunciada. Também foram votos vencidos os dos Conselheiros José Augusto Teixeira e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, que votaram pela parcial procedência, acatando a falta de recolhimento somente em relação às notas fiscais não escrituradas. A Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, foi designada para lavrar a Resolução em razão de ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **Processo de Recurso nº 1/388/2017 – Auto de Infração: 1/201623131. Recorrente: SOUZA CRUZ S.A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, por extemporaneidade da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a ação fiscal sob análise trata-se de reinício de fiscalização, procedido nos termos da Instrução Normativa 49/2001, tendo sido designada por autoridade competente e concluída dentro do prazo estabelecido. **Quanto à arguição de decadência, relativa aos fatos geradores ocorridos de janeiro a outubro de 2011, nos termos do art. 150, §4º, do CTN** - Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que ao presente caso, deve ser aplicado o art. 173, I, do CTN, não havendo, portanto, períodos abrangidos pela decadência. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 4ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/340/2014 – Auto de Infração: 1/201317964. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Efetuado o relatório e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Sra. Presidente, na forma regimental, concedeu **vistas** do processo a Conselheira Sâmara Lea Fernandes Silva Aguiar, a quem foi entregue em sessão, o respectivo processo, para sua análise e exame, como o requereu. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Thaiz Teixeira Maia. **Processo de Recurso nº 1/829/2018 – Auto de Infração: 2/201800495. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Em razão do adiantado da hora (17h10min.), a Sra. Presidente, na forma regimental, sobrestou o julgamento, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Assuntos Gerais:** Esteve

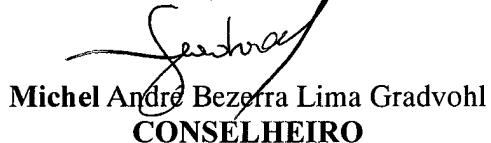


presente na condição de ouvinte, o Conselheiro Suplente, representante da Federação Cearense das Associações de Micro e Pequenas Empresas – FECEMPE, Dr. Fernando Augusto de Melo Falcão. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2019, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

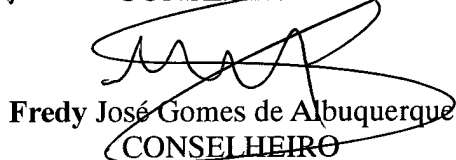

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

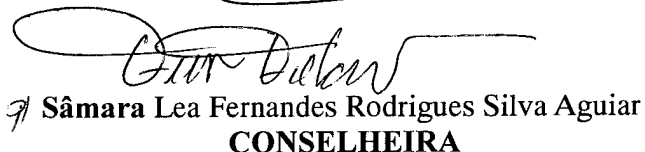

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

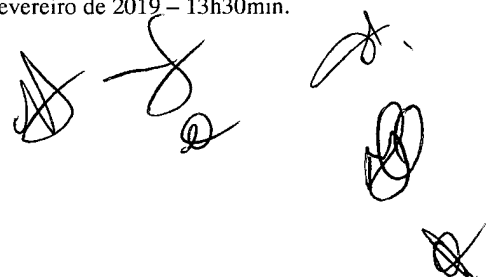
ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barbosa. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou a **ORDEM DO DIA com o julgamento dos seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/5334/2017 – Auto de Infração: 1/201712919. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: **Por unanimidade de votos**, resolve conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, em razão do julgador singular não ter se manifestado sobre o Auto de Infração nº 201712921, lavrado contra a recorrente por omissão de saídas – Afastada**, por unanimidade de votos, considerando que o Auto de Infração nº 2017.12912 não tem relação com a autuação em questão. **Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de falta de análise das razões impugnatórias, notadamente quanto à questão dos itens não agrupados e que não foram especificados pela fiscalização – Afastada**, por unanimidade de votos, uma vez através da planilha elaborada pela fiscalização referente aos itens agrupados, identifica-se facilmente por exclusão os itens que não foram agrupados. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de clareza quanto aos pressupostos fáticos e legais que levaram à lavratura do Auto de Infração, obstando o pleno exercício de defesa – Afastada** por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que os elementos apresentados pela fiscalização e constantes nos autos, possibilitaram o contraditório e a ampla defesa. **Com relação ao pedido de perícia suscitado pelo Conselheiro Relator – foi afastado**, por maioria de votos, sob o entendimento de que os fatos relatados e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde da matéria em discussão. Foi voto vencido o da Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral


Ata da 3ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de Fevereiro de 2019 – 13h30min.

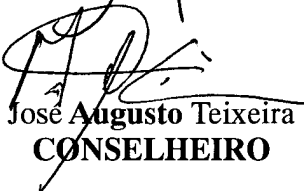
do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que se pronunciou pela improcedência do feito fiscal. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5332/2017 – Auto de Infração: 1/201712908. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Resolve, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Na sequência,** resolve declarar **nula** a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5318/2017 – Auto de Infração: 1/201713137. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Na sequência,** resolve declarar **nula** a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5319/2017 – Auto de Infração: 1/201713141. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Na sequência,** resolve declarar **nula** a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato contínuo, resolve determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5333/2017 – Auto de Infração: 1/201712911. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, resolve conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Com**

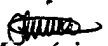
Ata da 3ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de Fevereiro de 2019 – 13h30min.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and several sets of initials.

relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de falta de análise das razões impugnatórias, notadamente quanto à questão dos itens não agrupados e que não foram especificados pela fiscalização – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez através da planilha elaborada pela fiscalização referente aos itens agrupados, identifica-se facilmente por exclusão os itens que não foram agrupados. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de clareza quanto aos pressupostos fáticos e legais que levaram à lavratura do Auto de Infração, obstando o pleno exercício de defesa – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que os elementos apresentados pela fiscalização e constantes nos autos, possibilitaram o contraditório e a ampla defesa. No mérito, por maioria de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fernando Augusto de Melo Falcão e Fredy José Gomes de Albuquerque, que se pronunciaram pela parcial procedência aplicando a redução de 58,82%, nos termos do art. 41 do Regulamento do ICMS/CE. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2019, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Galou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

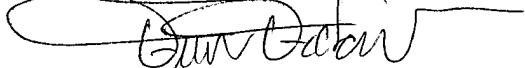

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

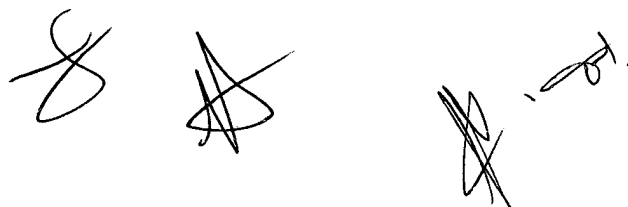
ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradwohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Fernando Augusto de Melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barbosa. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou a **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/5320/2017 - Auto de Infração: 1/201713143. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, declarando NULO o feito fiscal, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, uma vez que o agrupamento de produtos corresponde a 90% do lançamento e, no caso em questão o agente do fisco não identificou devidamente os produtos na tabela de agrupamento, inviabilizando o pleno exercício do direito de defesa por parte da empresa, bem como a análise de mérito por parte deste órgão julgador. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. Processo de Recurso nº 1/5321/2017 - Auto de Infração: 1/201713146. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº

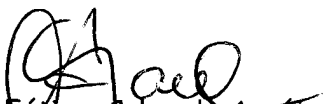
Ata da 4ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de Fevereiro de 2019 - 13h30min.


15.614/14. Na sequência, resolve declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **RETORNO DO PROCESSO à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5322/2017 - Auto de Infração: 1/201713148. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Na sequência, resolve declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **RETORNO DO PROCESSO à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5324/2017 - Auto de Infração: 1/201713149. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Na sequência, resolve declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **RETORNO DO PROCESSO à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5317/2017 - Auto de Infração: 1/201713133. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Na sequência, resolve declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumento constante da impugnação e, em ato

Ata da 4ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de Fevereiro de 2019 - 13h30min.



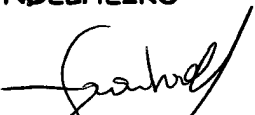
contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **RETORNO DO PROCESSO** à Instância de origem para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **ASSUNTOS GERAIS: I-** Foi lida e aprovada a 3ª ata. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

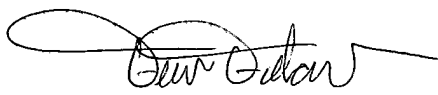

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

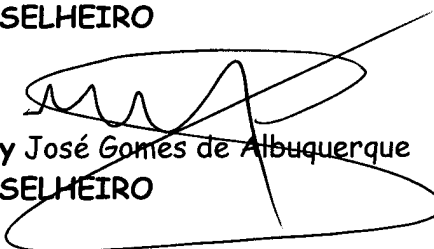

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

PIP 
Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

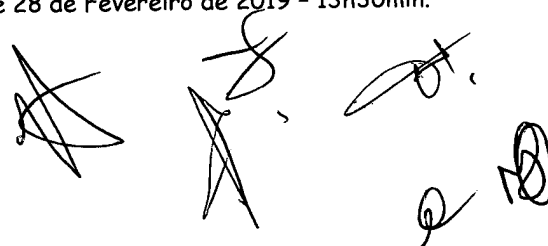
ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradwohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, Thiago Parente Lessa e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barbosa. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou a ORDEM DO DIA com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5335/2017 - Auto de Infração: 1/201712921. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, com relação ao recurso interposto, deliberar nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, resolve conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, em razão do julgador singular não ter se manifestado sobre o Auto de Infração nº 201712919, lavrado contra a recorrente por omissão de saídas - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o Auto de Infração nº 2017.12919 não foi objeto de pedido na impugnação. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob alegação de falta de análise das razões impugnatórias, notadamente quanto à questão dos itens não agrupados e que não foram **especificados pela fiscalização** - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que através da planilha elaborada pela fiscalização referente aos itens agrupados, identifica-se facilmente por exclusão os itens que não foram agrupados. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de clareza quanto aos pressupostos fáticos e legais que levaram à lavratura do Auto de Infração, obstando o pleno exercício de defesa - Afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de

Ata da 5ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 28 de Fevereiro de 2019 - 13h30min.


infração é claro quanto à acusação e que os elementos apresentados pela fiscalização e constantes nos autos, possibilitaram o contraditório e a ampla defesa. No mérito, por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5330/2017 - Auto de Infração: 1/201712888. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre o crédito tributário de ICMS Antecipado, lançado e aproveitado antes do efetivo pagamento (parte do lançamento), a Câmara julga, por unanimidade de votos, procedente. Entretanto, por ocasião dos debates, o Procurador Dr. Rafael Lessa Costa Barboza demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre as demais matérias em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, PEDIDO DE VISTAS do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5331/2017 - Auto de Infração: 1/201712893. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por ocasião dos debates, o Procurador Dr. Rafael Lessa Costa Barboza demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, PEDIDO DE VISTAS do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/605/2018 - Auto de Infração: 1/201721382. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e declarar a NULIDADE do feito fiscal, por entenderem os senhores conselheiros que as provas acostadas aos autos não são suficientes para comprovar o ilícito. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5198/2017 - Auto de Infração: 1/201712188. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e tomar as********


Ata da 5ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 28 de Fevereiro de 2019 - 13h30min.

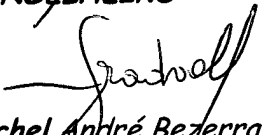


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, a signature with a flourish in the middle, and several initials on the right, including a prominent 'N'.

seguintes deliberações: 1. Quanto à nulidade da decisão de 1ª Instância sob a alegação de que não foram apreciados todos os argumentos, da parte, afastam por unanimidade de votos entendendo a Câmara que o julgador contemplou todos os pontos questionados pela recorrente; 2. Quanto a alegação de metodologia imprópria utilizada pelo agente do fisco, afastam por unanimidade de votos, considerando que a metodologia foi realizada conforme a norma; 3. Indefir, por unanimidade de votos, o pedido de perícia, tendo em vista que foi formulado de forma genérica; 4. Em decisão final de mérito, resolvem, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso interposto, e modificar a decisão condenatória exarada na instância singular pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, em razão da redução no valor da multa que foi lançada no AI equivalente a 30%, quando o correto seria de 10%, consoante penalidade prevista no art. 123, III, "b", item 2 da Lei nº 12.670/96 alterada pela lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **ASSUNTOS GERAIS: I-** Foram lidas e aprovadas a 4ª e a presente atas. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

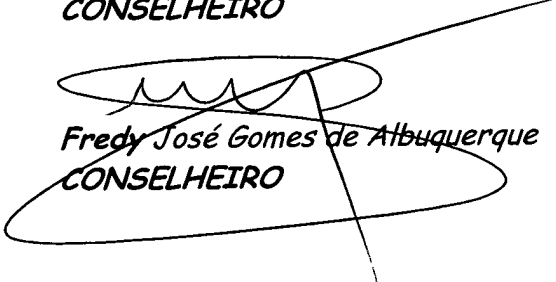

Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Thiago Parente Lessa
CONSELHEIRO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO